DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.117
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa AMAR (Aleitamento Materno com Amor e Respeito) no âmbito das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mongaguá, e

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas de proteção à primeira infância e de saúde pública que preconizam o aleitamento materno como estratégia prioritária para o pleno desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO o papel das creches e unidades escolares da rede municipal na promoção de saúde, acolhimento familiar e segurança alimentar dos educandos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir suporte prático e digno às mães trabalhadoras ou estudantes para a continuidade da amamentação ou da ordenha do leite humano;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das Unidades de Educação Infantil e creches da Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, o Programa AMAR (Aleitamento Materno com Amor e Respeito).

Art. 2º O Programa AMAR tem como objetivo fomentar a cultura do aleitamento materno, garantindo estrutura de acolhimento às famílias lactantes e promovendo o acesso à nutrição saudável para as crianças matriculadas.

Art. 3º São eixos de atuação do Programa AMAR:

I - Acolhimento humanizado das mães lactantes e de seus filhos no ambiente escolar;

II - Apoio logístico e orientação à continuidade da amamentação e à prática segura da ordenha de leite materno;

III - Capacitação contínua dos profissionais escolares para o manuseio, a conservação e o fornecimento adequado do leite materno;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

IV - Conscientização permanente da comunidade escolar a respeito da relevância biológica, nutricional e afetiva da lactação.

Art. 4º Para a plena execução do programa, as Unidades de Educação Infantil adotarão, de maneira gradativa e conforme o planejamento pedagógico e estrutural, as seguintes providências:

I - Adaptação de espaço físico privativo, higienizado, confortável e acolhedor, voltado à amamentação ou à retirada do leite pelas lactantes;

II - Destinação de equipamento apropriado para a refrigeração do leite ordenhado, assegurando rotulagem precisa com nome da criança, data e horário da coleta;

III - Flexibilização do acesso das mães lactantes às dependências escolares nos intervalos acordados com a equipe gestora para amamentação direta do aluno.

Art. 5º O leite materno fornecido à escola será administrado ao infante em conformidade com as instruções expressas da genitora e os critérios técnicos da equipe de nutrição, sendo vedada a sua substituição por fórmulas infantis salvo fundada recomendação ou prescrição médica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, de modo integrado com a Secretaria Municipal de Saúde, realizará ações de formação periódica para os profissionais das creches, abrangendo:

I - Técnicas sanitárias de recebimento, armazenamento, descongelamento e administração do leite humano;

II - Atualização acerca dos benefícios preventivos e imunológicos da lactação;

III - Fortalecimento de postura institucional respeitosa e facilitadora do ato de amamentar.

Art. 7º A coordenação, a supervisão e o acompanhamento do Programa AMAR incumbem à Secretaria Municipal de Educação, em articulação técnica com os profissionais de nutrição e de saúde do Município.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Supervisionar a conformidade dos ambientes e a disponibilidade dos equipamentos necessários nas creches;

II - Definir o cronograma e os conteúdos das capacitações operacionais;

III - Prestar orientações complementares e dirimir eventuais dúvidas técnicas acerca da aplicação deste regulamento.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar instrumentos de colaboração técnica com órgãos públicos, conselhos profissionais ou entidades sociais sem fins lucrativos para aprimorar os objetivos fixados neste decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nas secretarias municipais executoras, suplementadas se indispensável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 22 de setembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Comissão Permanente de Inquérito

PROGEM PROCURADORIA GERAL do Município — PREFEITURA MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 08/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de infrações funcionais atribuídas ao servidor R.V.O.J., designa Comissão Processante e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso III e art. 34, *caput*, da Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025, bem como pelo art. 49 da Lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o conjunto informativo atualmente existente não autoriza o arquivamento imediato do procedimento, tampouco a conclusão antecipada pela responsabilidade funcional do servidor;

CONSIDERANDO a presença de elementos suficientes para justificar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, a fim de examinação pormenorizadas das questões controvertidas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico – COMINQ, exarado às fls. 60/64, nos autos da sindicância nº 11/2026, que indica a presença de informativos mínimos que fundamentam a ocorrência de infração funcional;

CONSIDERANDO que tal fato amolda-se, em tese, a fatos tipicados como crime contra o patrimônio e lesão aos bens públicos municipais (arts.311, 314 e 324, incisos VIII, IX e X, do Estatuto dos Servidores Públicos de Mongaguá);

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 641/STJ) e do Supremo Tribunal Federal (RMS 31207-DF), que autorizam a instauração de PAD mediante portaria que prescinda da exposição detalhada dos fatos;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (RMS 31207-DF), que ratifica a validade da delegação de competência para a instauração de processos e designação de comissão, em estrita observância à legislação local e aos arts. 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.784/1999.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** EM FACE DO SERVIDOR ABAIXO QUALIFICADO:

R.V.O.J., matrícula nº16***-1

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ) para conduzir do rito processual, incluindo as fases de instrução, interrogatório e julgamento do presente feito, nos termos do art. 34, §3º e §4º da Lei Complementar nº 112/2025, sendo composta pelos seguintes membros:

I. Presidente: Fernando Luiz de Souza Santos

PROGEM PROCURADORIA GERAL do Município — PREFEITURA MONGAGUÁ

II. Assessora: Carla Heloiza Cesar Botelho
III. Assessora: Daniele Maciel Vicenzotti

Art. 3º Estabelecer o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, contados da data de início da instrução, permitida a prorrogação por igual período mediante fundamentação, nos termos do art. 35 da LC nº 112/2025.

Art. 4º Fica assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar testemunhas e produzir todas as provas admitidas em direito, em observância ao art. 5º., inciso LV, da Constituição Federal, bem como ao art. 41, caput, da LC nº 112/2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 23 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU
Data: 23/09/2026 17:33:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU

Procurador Geral do Munícipio

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

Fundo Social de Mongaguá

Em cumprimento ao que determina o Art. 7º do Decreto nº 7858, de 20/05/2025, o Conselho Deliberativo elaborará, mensalmente, balancete demostrativo da receita e despesa do mês anterior, consoante com o disposto no Art. 10 da Lei nº 951, de 23 de março de 1984.

BALANCETE MENSAL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE MONGAGUÁ
CNPJ: 46.578.506/0001-83 Banco do Brasil - Ag.: 4655-8 Conta: 130194-2

COMPETÊNCIA: 06/2026

NOME DA CONTA	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
Banco - Banco do Brasil	R$ 235.881,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235.881,03
Resgate		R$ 0,00	R$ 313,27	R$ 235.567,76
Rend. De Invest Fundos		R$ 2.038,21	R$ 0,00	R$ 237.605,97

COMPETÊNCIA: 07/2026

NOME DA CONTA	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
Banco - Banco do Brasil	R$ 237.605,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 237.605,97
Aplicação		R$ 20,44	R$ 0,00	R$ 237.626,41
Rend. De Invest Fundos		R$ 2.222,48	R$ 0,00	R$ 239.848,89

Registra-se e Publica-se.
Fundo Social de Solidariedade de Mongaguá

Mongaguá, 19 de Agosto de 2026

FUNDO SOCIAL DE MONGAGUÁ

Em cumprimento ao que determina o Art. 7º do Decreto nº 7858, de 20/05/2025, o Conselho Deliberativo elaborará, mensalmente, balancete demostrativo da receita e despesa do mês anterior, consoante com o disposto no Art. 10 da Lei nº 951, de 23 de março de 1984.

BALANCETE MENSAL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE MONGAGUÁ
CNPJ: 46.578.506/0001-83 Banco do Brasil - Ag.: 4655-8 Conta: 130194-2

COMPETÊNCIA: 08/2026

NOME DA CONTA	SALDO ANTERIOR	CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDO ATUAL
Banco - Banco do Brasil	R$ 239.848,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239.848,89
Rend. De Invest Fundos		R$ 2.009,60	R$ 0,00	R$ 241.858,49

Registra-se e Publica-se.
Fundo Social de Solidariedade de Mongaguá

Mongaguá, 24 de Setembro de 2026